

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2016**  
**SERVICOS DE VEÍCULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL**

**Contratante:** Município SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90483082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, na cidade de São João da Urtiga– Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo seu prefeito municipal Sr. EDERILDO PAPARICO BACCHI.

**Contratado:** Editora Bota Amarela Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.361.916/0001-16, com sede na Av. Santo Dal Bosco, 97, na cidade de Erechim/RS, neste ato representado por seu Diretor Hélio Rubem Corrêa da Silva, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de espaço no “Jornal Bom Dia”, de prestação de serviços de veiculação de toda a publicação legal do Município, sem limite, independentemente da quantidade.

**Cláusula Primeira:**O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O preço justo e acertado que o Município pagará à contratada pela disponibilização do espaço de veiculação da publicação legal, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais.

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da veiculação, mediante nota fiscal.

**Cláusula Terceira:** O presente contrato vigorará de 01 de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

**Cláusula Quarta:** As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Cláusula Quinta:** Constituem direitos do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Cláusula Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindindo, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Oitava:** O Município disponibilizará à contratada a publicidade legal a ser veiculado em uma via digital, com uma antecedência mínima de 10 (dez) horas da data da sua veiculação, cabendo à contratada disponibilizar toda a estrutura a fim de garantir que a veiculação da publicidade legal se efetive.

**Parágrafo Único:** A contratada declara ter capacidade técnica e operacional e bem como contar com todas as licenças necessárias a fim de garantir que a publicidade legal do Município seja publicada.

**Cláusula Nona** As partes elegem o foro da Comarca de ERECHIM-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Erechim, 08 de fevereiro de 2016.

**Município de São João da Urtiga**  
**Ederildo Papparico Bacchi**  
**Contratante**

**Editora Bota Amarela**  
**Hélio Rubem Corrêa da Silva**  
**Contratada**